



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO HORIZONTE

Rua São Sebastião, 779.
CEP: 14960-000 – Novo Horizonte – SP
Fone: (17) – 3542.7900

Ofício nº. 131/17

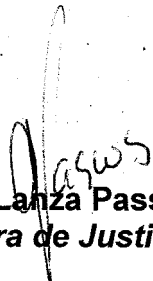
Ref.: IC 68/17

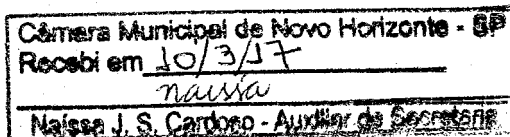
Novo Horizonte, 08 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, em atenção ao ofício 457/16 desta Casa, comunico a Vossa Excelência a instauração do Inquérito Civil 14.0353.0000068/2017-4, cuja cópia da portaria segue anexa.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gabriella Lanza Passos
Promotora de Justiça



Exmo. Sr. Nelson Luiz Benevenuto
Presidente da Câmara Municipal.
Novo Horizonte – SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº

Assunto: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ILÍCITOS NO CONTRATO E PAGAMENTO DA EMPRESA FAUSTUR TURISMO NOS ANOS DE 2013 A 2016. CONCLUSÃO PARLAMENTAR. PREJUÍZO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Novo Horizonte recebeu peças de informações decorrentes dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 55/2016, instalada na Câmara Municipal de Novo Horizonte para investigar irregularidades na contratação, prestação de serviços e pagamentos destinados à empresa Faustur Turismo.

CONSIDERANDO que a Comissão Parlamentar, após regular instrução, identificou as seguintes irregularidades nos gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte com transportes no período de 2013 a 2016, apontadas no relatório final, a saber: (i) realização de transporte irregular municipal de passageiros para agremiações ou entidades privadas com fins lucrativos; (ii) prejuízo ao erário decorrente de pagamentos realizados a empresa Faustur Turismo por viagens realizadas por veículos da própria Prefeitura;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que eventuais ilegalidades apontadas ferem os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, acima esposados, além de violar o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, caracterizam, ao menos em tese, a prática de ato de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, que importam em enriquecimento ilícito, causam prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar os fatos acima



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

descritos em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS MP Integrado, fazendo constar: como "representante": **Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Novo Horizonte** e "representados": a) **Prefeitura de Novo Horizonte**, b) **Faustur Turismo EIRELI**;

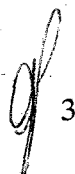
2. Autue-se a presente portaria de instauração de **Inquérito Civil**, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

3. Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

4. Comunique-se (a) aos representado (os), via ofício, com cópias da presente Portaria, a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010), **facultando-o, caso queira, apresentar resposta escrita, desde já autorizando a extração de cópias necessárias para a defesa do(a) investigado(a)**;

5. Comunique-se, ainda, aos representado (os) da possibilidade de recurso contra instauração ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de cinco dias, contados da ciência da instauração. (artigo 21 e 121 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006);

6. Comunique-se a autoridade representante com cópia desta Portaria;

 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Oficie-se à Câmara Municipal de Novo Horizonte para que informe à vista das conclusões apontadas no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (processo 55/2016) se houve a adoção de alguma medida no âmbito da responsabilidade político-administrativa em face do atual prefeito. **Prazo de resposta: 15 dias.**

8. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte para que no **prazo de 30 dias:**

a) apresente cópia integral dos procedimentos licitatórios, respectivos contratos, aditivos e notas de empenhos para contratação de serviços de transporte nos anos de 2013 a 2016;

b) informe o número de veículos existentes e mantidos pela municipalidade.

9. Nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designada a Oficial de Promotoria com atuação nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

10. Cumpridas as determinações supra no prazo de cinco dias (artigo 9º, §2º, do Ato Normativo n.º 664/2010), e com a resposta nos autos, tornem conclusos para providências.

Novo Horizonte, 08 de março de 2017.


GABRIELLA LANZA PASSOS
Promotora de Justiça